

EXTRATO DA ATA DA 244ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024.

1 **Horário:** 17h00min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico
3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:**
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA
5 PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES
6 009809/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador RONEY
7 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O,
8 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contador BRENO
9 MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES
10 017002/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização Contador
11 RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências**
12 **justificadas:** Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, Contadora PAULA
13 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER DE PES
14 CRCES ES-018389/O. I - **ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
15 processos. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do Processo: U-
16 2023/000209 - **Fato único:** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
17 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por
18 meio do não atendimento a notificação 2023/000140. **Enquadramento:** Organização: Art.
19 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
20 **Relator no sentido de solicitar que seja realizada diligência ao local do endereço**
21 **registrado, afim de certificar da existência da empresa.** Aprovado por unanimidade. **Para**
22 **que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização,**
23 **Sr. Clair Martins da Silva, fossem julgados, o Conselheiro EDIMARCOS LUCHI assumiu**
24 **momentaneamente a coordenação da Câmara de Fiscalização.** Número do processo: U-
25 2023/000148 - **Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES,
26 na Organização Contábil e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio ao
27 não atendimento Notificação CRCES nº2023/000063. **Enquadramento:** Organização: art.
28 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:**
29 **ADIAMENTO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do**
30 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2023/000252 -
31 **Fato 01:** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
32 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
33 não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000016. **Enquadramento:** Organização:
34 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Fato 02:** Ocupar cargo – Sócio
35 contábil, na Organização Contábil, estando com o seu registro baixado no CRCES, o que
36 identificamos por meio de Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA e o não
37 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000016. **Enquadramento:** Art. 20 do DL
38 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da
39 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **ADIAMENTO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de**
40 **Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do**
41 **Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.** Número do processo: U-2023/000320 -

42 **Fato 01:** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
43 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos que mesmo a
44 Empresa não possuindo CNAE's específicos de Contabilidade em seu registro e em seu
45 contrato social apresentado junto ao CRCES, a forma de atuação da empresa divulgada
46 nos meios sociais por meio de post no Instagram sugere atividades indiretas relacionadas
47 à Contabilidade, fica evidenciado essa situação na razão social e e-mail registrados na
48 Receita Federal do Brasil e na defesa apresentada ao CRCES no seguinte trecho: "...entre
49 clientes e profissional qualificados, tornando-o um intermediário valioso no acesso a
50 serviços contábeis, mas sem a execução direta dessa atividade. (Grifo nosso)..." aludindo
51 ao Profissional que contrata os serviços da empresa, vinculando à Contabilidade como a
52 atuação em seus serviços. Em análise ao Estatuto Social, destacamos: Artigo 3º - A
53 sociedade tem por objeto as seguintes atividades: - xii. Gestão de ativos intangíveis não
54 financeiros, item que consta na Resolução CFC nº1.640/2021 como prerrogativa exclusiva
55 de Contador. Tal infração foi identificada por meio do atendimento à notificação CRCES
56 nº2023/000445, Instagram, Defesa apresentada junto ao CRCES sob. protocolo
57 2023/000587 e Estatuto Social da Empresa. **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do
58 D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Decisão:**
59 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**
60 **correspondente a 3 (três) anuidades, no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e**
61 **onze reais), por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de**
62 **Organização Contábil, desde 01/04/2022, ou seja, há 3 (três) anos, sem registro**
63 **cadastral no CRCES, que mesmo não possuindo CNAE específicos de Contabilidade em**
64 **seu registro e em seu estatuto social, divulga por meios sociais em post no Instagram o**
65 **que sugere ser atividade de Contabilidade, ainda evidenciado no título do**
66 **estabelecimento (nome fantasia) e e-mail registrado na Receita Federal do Brasil. Com**
67 **base legal prevista no art. 27, alínea "b", do Decreto-lei 9.295/46, c/c art. 56, inciso I,**
68 **alínea "a" e 57, da Res. CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. Aprovado por**
69 **Unanimidade. De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número**
70 **do processo: U-2023/000355 - Fato único:** Ocupar Cargo Contábil (Assistente) e Função
71 Contábil: Empenho/Liquidação, no órgão público, sem possuir a devida formação
72 profissional, o que identificamos por meio de Comunicação de Irregularidade – Verbal,
73 Diligência "in loco" ocorrida em 19/10/2023 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor
74 de Serviços Contábeis. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.
75 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
76 **pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
77 **reais), com base legal prevista na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56,**
78 **inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em razão de**
79 **o Autuado ocupar cargo contábil (assistente) e função contábil, sem possuir a devida**
80 **formação profissional, assim infringindo: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC,**
81 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2023/000356 - Fato único:** Ocupar
82 Cargo Contábil (Assistente Contábil) e Função Contábil: empenho, liquido, lanço contrato,
83 aditivos, no sistema contábil ,no órgão público, sem possuir a devida formação
84 profissional, o que identificamos por meio de Comunicação de Irregularidade – Verbal,
85 Diligência "in loco" ocorrida em 19/10/2023 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor
86 de Serviços Contábeis. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.
87 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de**

88 **01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base**
89 **legal prevista na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56, inciso I, alínea "a" e**
90 **art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em razão de a Autuada ocupar**
91 **cargo contábil (assistente) e função contábil, sem possuir a devida formação**
92 **profissional, assim infringindo: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Aprovado**
93 **por unanimidade. De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do**
94 **processo: U-2023/000174 - Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro
95 **cadastral no CRCES, na Organização Contábil e falta de estruturação legal, o que**
96 **identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES nº2023/000065.**
97 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e
98 **II CFC 1.555/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
99 **processo. Aprovado por Unanimidade. De relato da Conselheira MONICA FERNANDA**
100 **SANTOS PORTO PIRES. Número do processo: U-2023/000191 - Fato único:** Explorar
101 **atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem**
102 **registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a**
103 **notificação 2023/000151. Enquadramento:** Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com
104 **art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
105 **aplicar penalidade de MULTA mínima de 02 (duas) anuidades, totalizando o valor de R\$**
106 **1.074,00 (Um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra**
107 **"b", do Decreto-lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC**
108 **1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
109 **2023/000198 - Fato único:** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
110 **forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por**
111 **meio do não atendimento a notificação 2023/000155. Enquadramento:** Organização: Art.
112 **15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Decisão: Parecer da Conselheira**
113 **Relatora no sentido de sugerir a realização de uma diligência/verificação, para avaliar**
114 **os indícios de sua operação, recomendando, ainda, o levantamento junto aos órgãos**
115 **pertinentes, considerando que a empresa está INAPTA. Aprovado por unanimidade. De**
116 **relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO. Número do Processo: U-**
117 **2023/000208 - Fato único:** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
118 **forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por**
119 **meio do não atendimento a notificação 2023/000163. Enquadramento:** Organização: Art.
120 **15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Decisão: Adiamento de**
121 **juízo. Adiamento por ausência justificada. Aprovado por unanimidade. De relato**
122 **da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO. Número do processo: U-2023/000187 - Fato**
123 **único:** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
124 **Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não**
125 **atendimento a notificação 2023/000158. Enquadramento:** Organização: Art. 15, do D.Lei
126 **9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**
127 **sentido de sugerir a realização de uma diligência/verificação, para avaliar os indícios de**
128 **sua operação, recomendando, ainda, o levantamento junto aos órgãos pertinentes,**
129 **considerando que a empresa está INAPTA. Aprovado por unanimidade. De relato da**
130 **Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES. Número do processo: U-2023/000269 - Fato**
131 **único:** Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de
132 **estruturação legal da Organização Contábil, o que identificamos por meio do não**
133 **atendimento à Notificação CRCES nº2023/000111. Enquadramento:** Organização: Art.15

134 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
135 Decisão: **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por
136 Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 08 (oito) processos com
137 as seguintes decisões para homologação: 03 (três) solicitações de diligência, 04 (quatro)
138 aplicações de penalidade e 01 (um) arquivamento. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo
139 a tratar, a reunião foi encerrada às 17h20 min. Este extrato de ata foi elaborado por
140 Rodrigo dos Santos Sanz, coordenador do setor de Fiscalização.

Referendada na Plenária de 21/03/2024.